

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 481/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na legislação tributária do município e dá outras providências.

A emenda em análise padece de ilegalidade, uma vez que está renunciando receita e não atende ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não está acompanhada de estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

S/C., 15 de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro